



04

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
CORREGEDORIA-GERAL

CONSULTA N.º 00124.0008-2008-10

AUTOR: Paulo Manuel Moreira Souto

ASSUNTO: Suposto impedimento de magistrada

DECISÃO

Trata-se de consulta formulada pelo procurador federal Paulo Manuel Moreira Souto, através da qual indaga se a Exma. Juíza Federal da 5ª Vara da Seção Judiciária da Paraíba Helena Delgado Fialho Moreira *“pode ser relatora de processos que estão em grau de recurso na Turma recursal, no qual o seu esposo o Juiz Federal Dr. Rogério de Meneses Fialho Moreira foi prolator da sentença?”*

É o relatório. Decido.

Inicialmente, cumpre ressaltar que a presente consulta versa sobre matéria estranha a competência deste Órgão Correcional, eis que se trata de questionamento acerca da configuração ou não dos fenômenos processuais do impedimento ou da suspeição de Magistrada federal para funcionar, em grau de recurso, em feitos nos quais tinha atuado o Exmo. Juiz Federal Rogério de Meneses Fialho Moreira ora integrante desta egrégia Corte.

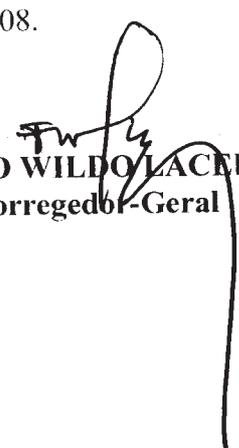
É sabido que tais vícios devem ser argüidos dentro dos autos e na forma prevista pela legislação processual vigente, e não na esfera administrativa, via Corregedoria-Geral, até porque o parágrafo 3º do art. 43 do RI-CG prevê que *“serão autuados como consulta, as dividas, as indagações técnicas, formuladas a Corregedoria-Geral, referentes aos provimentos, instruções, ordens de serviço ou orientações normativas em vigor, bem como os questionamentos atinentes às matérias de competência do órgão Correcional”*, o que não se enquadra em nenhuma destas hipóteses.

Ante o exposto, não conheço da presente consulta.

Ciência, via e-mail, ao postulante.

Após, archive-se.

Recife, 17 de junho de 2008.


FRANCISCO WILDO LACERDA DANTAS
Corregedor-Geral